

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 075/2025



Unidade responsável

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data

17/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

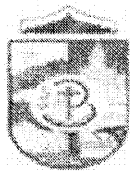
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Pedra Branca/CE enfrenta uma situação crítica relacionada à insuficiência de recursos disponíveis para atender adequadamente à crescente demanda por auxílios natalidade destinados a cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade social. O município registrou um número significativo de gestantes em situação de risco social, evidenciado por indicadores sociais e demográficos que refletem a carência de recursos materiais para apoio adequado à maternidade. Atualmente, o atendimento é prejudicado pela falta de kits de bebê, que são essenciais para a assistência a essa população, alinhando-se com o interesse coletivo e os princípios de eficiência e interesse público determinados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais são consideráveis, pois a não contratação dos kits de bebê pode resultar na interrupção de serviços básicos de apoio social, comprometendo o cumprimento de metas setoriais relacionadas ao bem-estar e assistência social. Esse cenário pode levar ao agravamento das condições de vulnerabilidade das famílias afetadas, aumentando a pressão sobre outros serviços públicos. Assim, garantir a aquisição desses materiais é uma medida necessária e de interesse público, conforme estabelecido nos objetivos da Administração pública dispostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e ampliação dos serviços de assistência social fornecidos pelo município, a melhoria na qualidade de vida das famílias vulneráveis e o cumprimento de metas estratégicas relacionadas à redução de desigualdades sociais. Esses objetivos estão vinculados aos planejamentos institucionais existentes, mesmo sem um Plano de Contratação Anual formalizado, reforçando a necessidade de prontidão e adequação legal nas ações conduzidas pela Administração.

Handwritten signature and initials



Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais do Município de Pedra Branca/CE. A análise do processo administrativo consolidado demonstra a viabilidade e razoabilidade da iniciativa, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, particularmente conforme disposto nos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º, inciso I.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS	MARCOS HENRIQUE ALENCAR

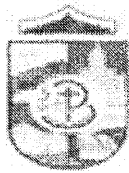
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pedra Branca/CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), consiste na aquisição de kits de enxoval para bebês. Essa ação visa apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade social, garantindo a concessão de auxílio natalidade. Esta demanda destaca-se por seu alinhamento com os objetivos estratégicos do município de promover a inclusão social e bem-estar das famílias carentes, atendendo a uma demanda contínua e operacional. O atendimento eficiente e em tempo hábil é essencial para evitar a insuficiência de insumos.

Os padrões mínimos de qualidade estabelecidos incluem a disposição de vestuários e utensílios que atendam a requisitos de durabilidade, segurança e conforto para recém-nascidos. Técnicas de avaliação garantirão que os prazos mínimos de entrega e a qualidade dos materiais sejam verificados, conforme as melhores práticas destacadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à especificidade dos produtos, que não encontram compatibilidade adequada, reforçando a necessidade de parâmetros personalizados na composição dos kits.

Em congruência com o princípio da competitividade, a vedação de marcas específicas é a norma, salvo justificativa técnica. Os kits de enxoval para bebê estão adequados ao contexto, não sendo considerados bens de luxo sob o prisma do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para contratações deste porte, códigos CATMAT são irrelevantes, pois a consulta prévia a catálogos padrão revelou-se ineficaz. A entrega e a execução eficientes, bem como comprovativos de qualidade, são requisitos inerentes ao processo dada a urgência e importância da demanda.

Critérios de sustentabilidade serão aplicados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos sempre que possível. Estes critérios integrarão o processo de forma harmônica, justificando a sua aplicabilidade pela natureza da demanda. Para o levantamento de mercado, espera-se que os fornecedores demonstrem capacidade de cumprir os requisitos técnicos e condições operacionais estabelecidas. A flexibilização dos requisitos será avaliada apenas se justificada pela necessidade de competição, sempre mantendo a adequação às demandas do município.



Desta forma, os requisitos aqui relacionados, fundamentados na necessidade destacada no DFD, estarão conformes às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos artigos 5º e 18, servindo de base técnica para o levantamento de mercado. Estes requisitos visam assegurar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, respeitando o interesse público e a necessidade comprovada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental no planejamento da contratação para aquisição de "Kit Bebê", cujo objetivo é atender às necessidades de auxílio natalidade para cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Pedra Branca, Ceará. Este levantamento visa assegurar que a solução contratual proposta seja a mais alinhada com as condições de mercado, minimizando riscos de práticas antieconômicas e maximizando a eficiência e transparência do processo licitatório, como preconizado nos arts. 5º e 11.

O objeto desta contratação é definido como bens consumíveis, baseando-se nas referências encontradas na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que citam especificamente "aquisição de materiais de vestuário e utensílios de higiene". Este entendimento é crucial para direcionar a pesquisa de mercado e as subsequentes etapas de planejamento, portanto, foi confirmado como sendo a aquisição de um conjunto de bens aplicados ao contexto de vulnerabilidade social.

A pesquisa de mercado incluiu análise e consulta a três fornecedores qualificados, obtendo-se uma faixa de preços e prazos que variam em função de marcas e condições oferecidas. Também foram examinadas contratações semelhantes realizadas por órgãos públicos, revelando valores e modelos de aquisição úteis como referência. Dados relevantes foram coletados em fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, validando a competitividade e conformidade legal das condições pesquisadas. As inovações observadas enfocam tecnologias sustentáveis, embora ainda exijam avaliação de custo-efetividade no contexto específico de bens para auxílio natalidade.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou que, no caso de bens consumíveis como os "Kits Bebê", priorizar fornecedores que possam participar de um eventual Sistema de Registro de Preços (mesmo que não adotado neste caso) garantiria flexibilidade e vantagem frente à dinâmica mercadológica, além dos benefícios de escala. Marcas estabelecidas fornecem confiança em termos de durabilidade e segurança dos itens, critérios cruciais em atendimentos a populações vulneráveis.

A alternativa mais vantajosa foi identificada como a aquisição direta de kits completos, embalados e prontos para distribuição, que maximiza economicidade e eficiência operacional, sendo a solução que melhor se alinha aos "Resultados Pretendidos". Esta abordagem reduz a necessidade de armazenamento ou montagem local, simplificando operações e potencialmente reduzindo custos, além de garantir a melhor oferta dentro dos padrões de mercado para os itens necessários neste contexto específico.

Handwritten signatures and marks at the bottom right corner.



Conclui-se recomendando a aquisição de kits prontos como a estratégia mais eficaz, embasada no levantamento detalhado aqui apresentado. Esta solução proporciona tranquilidade em termos de custo e tempo, conforme observado na análise de mercado e nas condições objetivas da necessidade descrita, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, conforme direcionado pelos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de kits de maternidade destinados a auxiliar cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Pedra Branca/CE, atendendo às necessidades identificadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Esses kits incluem materiais de vestuário e utensílios de higiene essenciais para recém-nascidos, proporcionando suporte imediato às famílias beneficiárias.

Os componentes do kit abrangem itens de vestuário, como bodys, macacões e mantas, além de itens de higiene, como fraldas descartáveis, lenços umedecidos e sabonetes específicos para bebês. A seleção dos elementos segue critérios de qualidade e adequação ao uso, garantindo que todos os produtos sejam seguros e atendam aos padrões estabelecidos para cuidados infantis. O desenvolvimento dessa solução baseia-se no levantamento de mercado que identificou fornecedores capazes de atender à demanda com qualidade e economicidade.

A integração dos elementos de vestuário e higiene em kits individuais assegura que as famílias beneficiadas recebam um conjunto completo de materiais necessários para os cuidados básicos do bebê. Isso contribui para a sustentabilidade social, promovendo o bem-estar e a dignidade das famílias, além de atender aos objetivos esperados: minimizar a vulnerabilidade social e promover a saúde e o desenvolvimento infantil. A solução atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, interesse público e economicidade. Aplica-se a modalidade de Pregão Eletrônico para garantir competitividade e transparência no processo de aquisição, assegurando que esta seja a alternativa mais adequada conforme o estudo técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BANHEIRA TRANSPARENTE PARA RECÉM NASCIDO 22 LITROS	200,000	Unidade
2	COLÔNIA INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA 200 ml	200,000	Unidade
3	FRALDA DE TECIDO BRANCA 100 % ALGODÃO PACOTE COM 5 UNIDADES	200,000	Pacote
4	KIT COM 3 TOALHAS DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ COR BRANCA	200,000	Unidade
5	ALGODÃO BOLA 100 G	200,000	Pacote
6	BOLSA MATERNIDADE TAMANHO GRANDE COM LOGOMARCA DA ASSISTENCIA SOCIAL	200,000	Unidade

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

Handwritten signatures and initials.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	
7	POMADA PREVENTIVA PARA ASSADURAS 100G	200,000	Unidade
8	FITA ADESIVA PARA FRALDAS DE TECIDO	200,000	Unidade
9	HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO 75 UNIDADES	200,000	Caixa
10	KIT ESCOVA + PENTE PARA BEBÊS COM CERDAS MACIAS	200,000	Kit
11	LENÇOS UMEDECIDOS COM 75 UNIDADES	200,000	Unidade
12	KIT 3 MAMADEIRAS COM BICOS DE SILICONE	200,000	Kit
13	MEIA PARA RECÉM NASCIDOS	200,000	Unidade
14	SABONETE INFANTIL NEUTRO EM BARRA 80 G	200,000	Unidade
15	SABONETEIRA INFANTIL	200,000	Unidade
16	SAMPOO INFANTIL NEUTRO 200 ML	200,000	Unidade
17	FRALDA DESCARTAVEL PARA RECÉM NASCIDO PACOTE COM 18 UNIDADES	200,000	Pacote

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BANHEIRA TRANSPARENTE PARA RECÉM NASCIDO 22 LITROS	200,000	Unidade	47,71	9.542,00
2	COLÔNIA INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA 200 ml	200,000	Unidade	23,28	4.656,00
3	FRALDA DE TECIDO BRANCA 100 % ALGODÃO PACOTE COM 5 UNIDADES	200,000	Pacote	30,21	6.042,00
4	KIT COM 3 TOALHAS DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ COR BRANCA	200,000	Unidade	88,89	17.778,00
5	ALGODÃO BOLA 100 G	200,000	Pacote	5,79	1.158,00
6	BOLSA MATERNIDADE TAMANHO GRANDE COM LOGOMARCA DA ASSISTENCIA SOCIAL	200,000	Unidade	225,81	45.162,00
7	POMADA PREVENTIVA PARA ASSADURAS 100G	200,000	Unidade	16,06	3.212,00
8	FITA ADESIVA PARA FRALDAS DE TECIDO	200,000	Unidade	5,65	1.130,00
9	HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO 75 UNIDADES	200,000	Caixa	6,38	1.276,00
10	KIT ESCOVA + PENTE PARA BEBÊS COM CERDAS MACIAS	200,000	Kit	20,51	4.102,00
11	LENÇOS UMEDECIDOS COM 75 UNIDADES	200,000	Unidade	8,83	1.766,00
12	KIT 3 MAMADEIRAS COM BICOS DE SILICONE	200,000	Kit	34,57	6.914,00
13	MEIA PARA RECÉM NASCIDOS	200,000	Unidade	8,59	1.718,00
14	SABONETE INFANTIL NEUTRO EM BARRA 80 G	200,000	Unidade	5,21	1.042,00
15	SABONETEIRA INFANTIL	200,000	Unidade	5,11	1.022,00
16	SAMPOO INFANTIL NEUTRO 200 ML	200,000	Unidade	14,35	2.870,00
17	FRALDA DESCARTAVEL PARA RECÉM NASCIDO PACOTE COM 18 UNIDADES	200,000	Pacote	26,11	5.222,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 114.612,00 (cento e catorze mil, seiscentos e doze reais)

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signature and initials]



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto da contratação de "Kit Bebê", conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade, uma das diretrizes do art. 11 da referida lei. A partir de uma perspectiva técnica e econômica, considera-se que tal análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, o desdobramento do objeto em itens, lotes ou etapas é viável e pode ser analisado sob a perspectiva da eficiência e economicidade delineada no art. 5º.

Considerando a viabilidade de parcelamento do objeto, verifica-se que a divisão por lotes é possível e técnica, baseada na indicação prévia do processo administrativo. O mercado oferece fornecedores especializados em várias partes do "Kit Bebê", o que poderia incrementar a competitividade, de acordo com o art. 11. Além disso, o parcelamento poderia facilitar o aproveitamento de fornecedores locais, o que poderia gerar benefícios logísticos, conforme apontado pela pesquisa de mercado.

Em contrapartida, ao considerar a execução integral, observa-se que pode ser mais vantajosa em alguns aspectos, conforme descrito no art. 40, §3º. A execução unificada pode oferecer economias de escala, permitindo uma gestão contratual mais simplificada e eficiente, como descrito no inciso I. Além disso, pode-se garantir a integridade técnica em um sistema único e evitar variações de qualidade, reforçando a exclusividade do fornecedor, como descrito nos incisos II e III.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada oferece menores desafios administrativos, concentrando a responsabilidade técnica. Entretanto, um possível parcelamento melhoraria o controle das entregas. Contudo, isso aumentaria a complexidade administrativa, o que necessita ser avaliado à luz da capacidade institucional disponível e à luz dos princípios de eficiência do art. 5º.

Por fim, após a análise das vantagens e desvantagens de cada alternativa, recomenda-se como solução mais vantajosa à Administração a execução integral do contrato. Essa abordagem se alinha aos resultados pretendidos da seção 10 do ETP, favorecendo a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios normativos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para aquisição de "Kit Bebê" destinada à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade aos cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade social está inserida dentro das ações necessárias para cumprir com a política de assistência social no município de Pedra Branca/CE. Em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º), esta contratação visa atender à necessidade emergente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e ampliando a competitividade, conforme objetivos do art. 11.

A presente demanda, no entanto, não foi prevista no Plano de Contratação Anual
Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



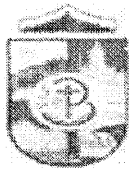
(PCA), conforme identificado no processo administrativo. Essa ausência deve-se a demandas imprevistas de caráter social e emergencial que não podiam ser antecipadas no momento da elaboração do PCA. De acordo com as diretrizes do art. 12, serão adotadas medidas corretivas para incluir tal necessidade na próxima revisão do PCA, garantindo assim uma gestão mais eficaz dos riscos e o cumprimento das obrigações legais e administrativas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Assim, assegura-se que a contratação contribui significativamente para a transparência no planejamento, a adequação aos 'Resultados Pretendidos' e o atendimento eficaz das necessidades sociais imediatas da população local, promovendo, mesmo que parcialmente neste momento, a economicidade e a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis. Este alinhamento parcial, com a previsão de correções planejadas, sustenta o compromisso da administração em otimizar suas ações para melhores resultados e competitividade (art. 11).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do kit bebê, destinados à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade aos cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade social em Pedra Branca, destacam-se pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada e na solução escolhida, os resultados pretendidos servem como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura da contratação, destacando a relevante função social do programa no suporte às famílias vulneráveis, garantindo dignidade e bem-estar desde o nascimento. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência na distribuição dos kits, mitigando possíveis desperdícios e maximizando o alcance social da iniciativa. A solução como um todo visa otimizar recursos humanos por meio da racionalização das tarefas, capacitando a equipe envolvida para uma gestão eficaz dos processos logísticos, enquanto os recursos materiais são otimizados com a aquisição de itens de maior durabilidade e qualidade compatível. O aproveitamento ótimo dos recursos financeiros é evidenciado na redução de custos unitários e ganhos de escala, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e observado o princípio da competitividade (art. 11), que permitiu selecionar fornecedores capazes de entregar produtos a preços sustentáveis, ampliando o impacto da compra. Além disso, os benefícios mensuráveis, como o percentual de economia sobre aquisições passadas e o período de serviço contemplado pelos kits, reforçam a efetividade e o retorno social do investimento público. Para as entregas contínuas, considerando a demanda regular por kits em função do perfil sociodemográfico do município, será promovido o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para garantir que os ganhos projetados sejam atingidos. Esse mecanismo será fundamental para monitorar, de maneira quantificável, indicadores como a economia percentual e o número de beneficiários atendidos mensalmente, embasando o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos portanto justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos do município, atendendo aos objetivos institucionais previstos no art. 11. Se a natureza exploratória da demanda inviabilizar estimativas precisas de alguns resultados, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, garantindo alinhamento com os princípios do planejamento e economicidade

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



definidos na legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º, baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e terão sua relevância justificada para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, devido à simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) em oposição a uma contratação tradicional para a aquisição do "KIT BEBÊ", destinado à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade para cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Pedra Branca/CE, fundamenta-se nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. A contratação busca atender a uma demanda específica e identificável, em que a padronização e a repetitividade não são características predominantes, fator que indica uma contratação mais tradicional como potencialmente mais adequada. Essa contratação reflete uma demanda pontual, sendo que a necessidade do município é conhecida e definida, o que favorece a segurança jurídica e a execução eficaz dentro de uma previsão orçamentária fixa.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite otimizar recursos ao focar em demandas isoladas e caracteriza-se por uma adaptação mais precisa aos valores estimados, assegurando assim o alinhamento com a lei de responsabilidade

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

Handwritten signatures and initials.



fiscal. Embora o SRP possa proporcionar economia de escala e redução dos esforços administrativos, as especificidades do objeto em questão, tais como a necessidade de uma entrega única e completa de kits, mostram-se incompatíveis com a natureza contínua ou fracionada do SRP, que é mais adequada para insumos repetitivos ou serviços periódicos. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual direciona para uma abordagem mais imediata, prática e menos complexa, o que alinha as decisões aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º.

A análise conduz pelo entendimento de que, para esta contratação específica, o interesse público e os resultados pretendidos serão melhor atendidos por meio de uma licitação específica, que, embora não tenha a flexibilidade do SRP para futuras variações na demanda, oferece uma solução direcionada e segura. Isso se harmoniza com a capacidade administrativa atual da entidade, assegurando assim que os recursos humanos e materiais sejam utilizados da forma mais eficiente possível, conforme delineado nos art. 11 e art. 18, §1º, inciso V. Portanto, conclui-se que a contratação tradicional é a estratégia mais adequada para esta situação, garantindo a otimização de recursos, a agilidade e a competitividade necessárias para alcançar os objetivos definidos, em pleno atendimento aos princípios da nova lei de licitações.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é avaliada com base nos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. No contexto da aquisição de "kit bebê" para a concessão de auxílio natalidade, a análise concentra-se em verificar se o objeto da contratação, que inclui materiais de vestuário e utensílios de higiene, apresenta características que permitem ou exigem a participação de consórcios, conforme descrição da necessidade da contratação.

Considerando a natureza do objeto, sua simplicidade e indivisibilidade, bem como o fornecimento contínuo e padronizado dos itens, a participação consorciada se revela **incompatível**. A análise do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade apontam para a eficiência econômica e operacional de contratar um único fornecedor, minimizando a complexidade administrativa e de fiscalização. A centralização em um único fornecedor favorece o controle de qualidade e reduz os riscos de execução, garantindo a melhor alocação dos recursos públicos e cumprindo com os resultados pretendidos.

Por outro lado, embora a formação de consórcios possa ampliar a capacidade financeira e operacional dos participantes, exigindo acréscimos de 10% a 30% para habilitação econômico-financeira, essa vantagem é atenuada pela simplicidade do objeto, que não demanda somatório de capacidades técnicas ou financeiras que justifique tal formação. As restrições impostas pelo artigo 15, como a necessidade de compromisso de constituição, escolha de líder e a vedação à participação múltipla ou isolada, ao invés de agregar, poderiam comprometer a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica do processo, conforme análise do planejamento da contratação.

Portanto, a decisão de vedar a participação de consórcios na contratação aparece como mais adequada. Esta conclusão está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º, garantindo a segurança jurídica e o interesse



público, sem comprometer a execução eficiente do contrato ou os resultados pretendidos. Assim, a vedação sustenta-se tecnicamente, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas no estudo técnico preliminar, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes para a aquisição de "Kit Bebê" é fundamental para garantir que a solução proposta seja integrada de maneira eficaz com outras contratações da Administração Pública. Essa consideração ajuda a evitar desperdícios, aproveita economias de escala, e assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente. É essencial identificar objetos de contrato semelhantes ou complementares para promover a padronização, além de antecipar questões logísticas que possam surgir, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade em estado de vulnerabilidade social.

Ao examinar as contratações passadas, atuais, e futuras, observou-se que não há atualmente contratos em andamento ou planejados que tenham impacto direto nos requisitos técnicos, nas quantidades, ou nas operações logísticas da solução pretendida. Até o momento, não foram identificados contratos que exijam substituição ou readequação em virtude desta nova demanda. Além disso, verifica-se que a aquisição deste "Kit Bebê" é independente de infraestrutura pré-existente ou de serviços adicionais, como transporte ou armazenamento particular, dentro da capacidade atual da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A análise técnica confirma que os prazos estimados, as especificações técnicas e as quantidades não sobrepõem nem conflitam com outras iniciativas do município, mantendo a previsão orçada alinhada com o esperado.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes não revelou necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação da solução de "Kit Bebê". Não foram identificadas influências ou interdependências significativas que poderiam comprometer a execução contratual ou requerer providências adicionais por parte da Administração, assegurando a independência da contratação atual, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Qualquer necessidade de revisão em futuras contratações será baseada em mudanças contextuais, salvaguardando a eficiência e economicidade almejadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de "Kit Bebê", destinada à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade aos cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade social no município de Pedra Branca/CE, gera potenciais impactos ambientais que devem ser considerados ao longo de seu ciclo de vida. O processo de produção e descarte dos materiais no kit pode levar à geração de resíduos significativos, assim como ao consumo de energia durante a fabricação, transporte e utilização dos itens. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na descrição da necessidade da contratação, o planejamento sustentável deverá antecipar-se a esses

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



impactos para assegurar a sustentabilidade conforme previsto no art. 5º da mesma Lei.

No levantamento de mercado, serão avaliadas soluções sustentáveis que minimizem a emissão de gases poluentes e a utilização intensiva de recursos naturais. Isso pode incluir a adoção de materiais biodegradáveis ou recicláveis, que facilitam o processo de logística reversa, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A análise do ciclo de vida dos produtos permitirá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, incentivando o uso de selos de eficiência energética, como o selo Procel A, quando aplicável.

As medidas mitigadoras, como a implementação de logística reversa para o desfazimento adequado dos materiais de vestuário e utensílios de higiene, são essenciais para garantir a redução dos impactos ambientais e a otimização dos recursos. A inclusão de tais medidas no termo de referência assegurará o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que a contratação seja a mais vantajosa para a Administração, conforme os requisitos de competitividade do art. 11. Ademais, a capacidade administrativa para implementar essas medidas será considerada, de modo que qualquer licenciamento ambiental necessário seja planejado sem criar barreiras indevidas. Concluímos que essas medidas são essenciais para atingir os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme os princípios de planejamento sustentável e de interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise abrangente realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de "Kit Bebê", destinado à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade aos cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade social do Município de Pedra Branca/CE, confirma a viabilidade e adequação da contratação proposta. Fundamentado em robusto levantamento de mercado e em dados de projetos análogos, concluiu-se pela vantajosidade da solução, que é alinhada tanto aos princípios mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 quanto ao planejamento estratégico disposto no art. 40. A proposta atende eficazmente aos interesses públicos pertinentes, com estimativas de quantidade e valores justificadamente planejadas, conforme análise de economicidade e eficiência realizadas.

Os elementos técnicos e operacionais detalhados demonstram que o fornecimento dos kits permitirá uma resposta efetiva às necessidades especificadas, assegurando o cumprimento dos objetivos de suporte social imediato descritos no art. 11. Embora um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo, a adequação da contratação com a realidade orçamentária e fiscal do Município foi considerada e justificada ao longo do ETP, permitindo a preparação de um Termo Referente consistente (art. 6º, inciso XXIII).

Ressalta-se que o processo foi concebido observando práticas de mitigação de riscos e sustentabilidade, sem indicadores significativos de impacto ambiental negativo, reforçando o alinhamento ao interesse público no ciclo de vida do objeto. Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação, considerando-se as avaliações técnicas e econômicas apresentadas, e integrando estas conclusões ao processo decisório da autoridade competente para promover a efetiva realização do objeto

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

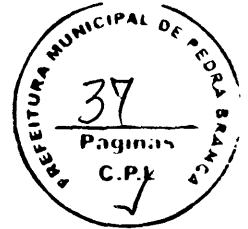
Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca

definido. Em situações onde quaisquer lacunas venham a ser identificadas, ações corretivas deverão ser propostas para garantir a confiabilidade da execução contratual, primando sempre pela eficiência e integridade do processo.

Pedra Branca / CE, 17 de junho de 2025



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO